



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-FUNJEAM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL- FUNJEAM**, e a empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 19/08/2011, sob o NIRE nº 13200568133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.037.069/0001-15, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Abílio Nery, nº 1.100, Petrópolis, CEP 69063-320, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 730682-2 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 235.673.922-04, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000024484-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

1.1.1. Prorrogação por 6 (seis) meses do Contrato Administrativo nº 018/2021-FUNJEAM, relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com alocação de postos de trabalho residentes e fornecimento de peças sob demanda, nos sistemas de ar condicionado tipo Multi Split, com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável, marca LG,

instalado no Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcelos, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

1.1.2. A alteração da Cláusula Décima Quarta - Da Retenção das Provisões em Conta Vinculada do Contrato Administrativo nº 018/2021-FUNJEAM, em atendimento a Resolução nº 008/2021-TJAM que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013, 248/2018 e 301/2019, a vigor com a seguinte tabela:

PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF						
Título	Regime de tributação					
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei nº 12.546/2011)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1/12) + (4/36)] \times 100]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
Subtotal [a]	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%
Variação RAT Ajustado (0,5% a 6%)	0,5%	6%	-	6%	0,5%	6%
Variação Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)	33,80%	33,80%	10,60%	28,00%	15,80%	18,30%
Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) x $[(1/12) + (4/36)] \times 100$ [b]	6,67%	7,74%	2,06%	6,61%	3,17%	4,73%
Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]	29,55%	30,62%	24,94%	29,49%	26,05%	27,61%
+ Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)						

1.1.3. A alteração da Cláusula Vigésima no Contrato Administrativo nº 018/2021-FUNJEAM, passando a vigorar a exigência da prestação da garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93;

1.1.4. A inclusão da Cláusula Trigésima Segunda no Contrato Administrativo nº 018/2021-FUNJEAM, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Oitava do Contrato Administrativo nº 018/2021-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de **6 (seis) meses, a contar de 05 de maio de 2022.**

Parágrafo único: O prazo de vigência estabelecido no item 2.1. **poderá ser rescindido antecipadamente** caso haja licitação concluída para nova contratação, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias pela **CONTRATANTE**, que deverá quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **Cláusula Vigésima no Contrato Administrativo nº 018/2021-FUNJEAM**, passando a vigorar a seguinte redação:

20.1. Para a execução do presente Contrato será exigida a prestação de garantia contratual estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

20.2. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a Garantia Técnica, que deverá obedecer fiel e integralmente o disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo, para o período de sua vigência, é de **R\$ 88.116,46 (oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais, e quarenta e seis centavos)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 14.686,07 (catorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e sete centavos)**, sendo **R\$ 10.519,41 (dez mil, quinhentos e dezenove reais, e quarenta e um centavos)** para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos)** para eventual reposição de peças, sob demanda, assim discriminado:

Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Item A)				
Item	Posto	Quant.	VI. Unit. R\$	VI. Mensal R\$
01	Técnico de Refrigeração	01	R\$ 6.560,73	R\$ 6.560,73
02	Mecânico de Refrigeração	01	R\$ 3.958,68	R\$ 3.958,68
Valor Total Estimado Mensal R\$				R\$ 10.519,41

Fornecimento de sobressalentes sob demanda (Item B)	Valor estimado (R\$)
Eventual aquisição das peças	R\$ 25.000,00

Valor total estimado (Item A + Item B)	R\$ 88.116,46
---	----------------------

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; na Resolução nº 363/2021 CNJ e na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, relativas à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra), no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual, **Nota de Empenho nº 2022NE0000739, de 02/05/2022**, no valor de R\$ 63.116,46 (sessenta e três mil, cento e dezesseis reais, e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O presente contrato passa a vigorar com a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

32.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

32.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

32.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

32.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RATIFICAÇÕES

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 03 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA**

Responsável legal pela empresa G. Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

*Assinado digitalmente***PALOMA ANDRADE CORRÊA**

Analista Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 03/05/2022, às 17:30, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 04/05/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Servidor**, em 04/05/2022, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535936** e o código CRC **84B653DA**.